UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO CT/UFES Nº 29, DE 12 DE JULHO DE 2023

Estabelece critérios para Avaliação dos Docentes em Estágio Probatório do Departamento de Tecnologia Industrial (DTI) do Centro Tecnológico (CT) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).

A CÂMARA DEPARTAMENTAL DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CENTRO TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta na Resolução 44/2004, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES que estabelece critérios para a aprovação de docentes em estágio probatório e a INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 001, de 10 de fevereiro de 2022 que orienta sobre a elaboração e edição dos atos normativos inferiores a decreto, em atendimento ao DECRETO nº 10.139/2019, no âmbito do Centro Tecnológico. Considerando ainda a aprovação na Câmara Departamental, por unanimidade, na sessão da 6ª Reunião Ordinária do dia 12 de julho de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º O Docente em estágio probatório deverá encaminhar à Comissão Departamental de Recursos Humanos - CRH um relatório devidamente documentado de suas atividades referentes ao período de estágio probatório para avaliação no primeiro momento (entre o 14º e o 15º mês de exercício no cargo) e no segundo momento (entre o 29º e o 30º mês de exercício no cargo);

Parágrafo único. O relatório deve incluir os programas das disciplinas lecionadas no referido período, a avaliação do professor pelos discentes e demais documentos que julgar necessário.

Art. 2º Em atendimento ao artigo 2 da resolução 44/2004-CEPE/UFES, os elementos pontualidade; assiduidade; capacidade de iniciativa; produtividade; responsabilidade; relacionamento com alunos, professores e servidores; desempenho didático-pedagógico, garantida a manifestação do corpo discente; e outros critérios complementares; serão avaliados através de conceitos **Ótimo**, **Bom**, **Regular** e **Ruim**, conforme os seguintes critérios:

§ 1º Os elementos pontualidade, assiduidade e responsabilidade serão apurados com o auxílio da Chefia de Departamento;

§ 2º O elemento relacionamento com alunos, professores e servidores será apurado com base em um questionário (para professores e servidores) e nos itens 5 e 9 do anexo III da resolução no 15/89 –

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

CEPE/UFES (para discentes);

§ 3º A produtividade e capacidade de iniciativa serão apuradas com base nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativa;

§ 4º O desempenho didático-pedagógico será avaliado com base nas atividades de ensino e avaliação discente (anexo III da resolução no 15/89 – CEPE/UFES).

Art. 3º O parecer conclusivo da CRH será emitido como satisfatório (para o caso de parecer favorável à aprovação do docente) ou não satisfatório (para o caso de parecer contrário à aprovação do docente).

Art. 4º A Câmara Departamental julgará os casos omissos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA MARA SANTANA ROCHA
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA

O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
SANDRA MARA SANTANA ROCHA - SIAPE 1802020
Chefe do Departamento de Tecnologia Industrial
Departamento de Tecnologia Industrial - DTI/CT
Em 21/07/2023 às 15:44

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/755451?tipoArquivo=O

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.